

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTAURI - RS

Protocolo nº 3190

Data 17/12/2021

Ass 19/12/21



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 27/12/21

VOTAÇÃO: aprovado por

cinco votos favoráveis e quatro
votos desfavoráveis

Maria Sálvia Marquetti Leandro Costa
Presidente (a) Secretário (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTAURI – RS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Montauri - RS, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 02 de 17 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTAURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri - RS, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de Provimento em Comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

Art. 6º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Denominação	Número de Cargos	Vencimento em reais
Assessor Jurídico da Presidência	01 (um)	R\$ 3.511,30 (três mil quinhentos e onze reais e trinta centavos)

Art. 8º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta

Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 9º - - A nomeação somente poderá ser efetivada a partir da perda dos efeitos da Lei Complementar N° 173 de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 10º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Ficam asseguradas ao nomeado as demais parcelas remuneratórias, conforme o Regime jurídico Único, Lei nº 265 de 20 de dezembro de 1994.

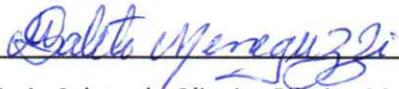
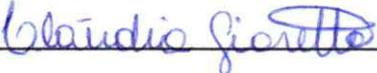
Art.12º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.227 de 27 de setembro de 2021.

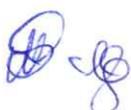


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 09º.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021.

 Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi Presidente	 Ricardo Lampugnani Vice Presidente
 Claudia Giaretta 1ª Secretária	 Rafael Cumin 2ª Secretário

 RL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM
COMISSÃO

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RS;
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 12 (doze) horas, devendo ficar à disposição da Presidência, podendo haver atividades externas e internas à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme designação da Presidência.

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição sintética:** Assessoria jurídica ampla para o pleno exercício das funções legislativas, na Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

b) **Descrição analítica:** Assessorar direta e imediatamente o Presidente sobre assuntos jurídico-legislativos; assessorar o Presidente nos contatos com o Poder Executivo Municipal e outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, que importem em questões jurídico-legislativas; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente; analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal; despachar com o Presidente e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado, bem como acompanhar o Presidente, a Mesa Diretora e Vereadores em reuniões fora das dependências da Câmara, junto a Poderes e órgãos Públicos; analisar todo material de natureza administrativa e jurídica recebido e enviado pelo Gabinete do Presidente; orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das Comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado; prestar todo o assessoramento jurídico necessário ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e executar outras tarefas pertinentes.

RECRUTAMENTO:

a) Cargo em Comissão: Indicação pela Presidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Montauri - RS.

Primeiramente cabe ressaltar que embora exista previsão legal na Lei Orgânica Municipal indicando competência exclusiva da câmara de Vereadores, sem a sanção do Prefeito Municipal, tal disposição esta em desacordo com a Constituição Federal: Art. 37 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37 É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

eleger sua Mesa, suas Comissões, elaborar se Regimento Interno e dispor sobre a organização da Câmara;

através de Resolução, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar seus vencimentos e vantagens;

A Constituição Federal em seu art. 37 assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

H. B. RL

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

[...]

Portanto, diante do previsto na Constituição, busca-se a criação do cargo através de Lei, diferentemente do previsto no inc. II do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento, conforme previsão do art. 37, inc. V da Constituição Federal.

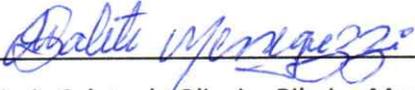
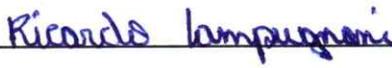
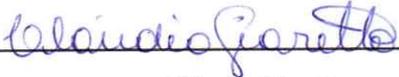
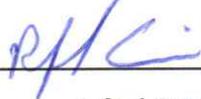
Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

Observamos, na oportunidade, que o cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas. Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação vigente.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

 _____ Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi Presidente	 _____ Ricardo Lampugnani Vice Presidente
 _____ Cláudia Giareta 1ª Secretária	 _____ Rafael Cumin 2ª Secretário